



CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUÍUA
PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.010101 - CMI
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - CMI

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e Justificativa do Preço.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Irituia, Estado do Pará, composta pelos servidores públicos: Sr. **ELENE DA SILVA NUNES** – Presidente; **HELIO CESA DOS REIS SOARES** e **ARLETH DE LIMA FERREIRA** – Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **JORGE WILLIANS PEREIRA LIMA** - Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na contratação da empresa **RAMOS E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 17.877.012/0001-00**, para prestar serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Irituia/PA, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a favor da Câmara Municipal de Irituia, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, §1º, estabelece que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUÍIA
PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Ainda, justifica-se a contratação devido a inexistência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, pelas constantes mudanças na área jurídica, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores da Câmara Municipal, que diante da falta conhecimentos mais aprimorados, que escapam a trivialidade das atividades rotineiras e corriqueira do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientações de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

I - Objeto: Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Irituia, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na forma exigida pela legislação aplicável.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- Atuar perante a Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instâncias bem como nos



CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUÍIA
PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

Tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.
- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

II - Contratado: RAMOS E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 17.877.012/0001-00, situada na Av. 29 de dezembro, nº 1812, Centro, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA.

III - Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, e de seus membros no caso das sociedades de advogados, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a sociedade unipessoal é composta por advogado especializado em Direito Público e também em Direito Administrativo, e com larga experiência na área do direito público (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Ainda é importante destacar que não há cargo de Procurador Jurídico no Poder Legislativo Municipal e os serviços advocatícios são de extrema importância para a Câmara Municipal.

IV - Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos possui advogado qualificado, com especialização em Direito Administrativo e especialização em Direito Público, bem como possui certificados e cursos na área do Direito Público e do Direito Administrativo, bem como experiência em outros escritórios que trabalham com outras Câmaras Municipais e Prefeituras, além de trabalhar de forma direta com outras Câmaras Municipais, conforme atestado de capacidade técnica, ou seja, sociedade e advogado são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) possui advogado devidamente inscrito na OAB/PA (documento em anexo); (IV) demonstrou que advogado possui



CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUÍUA
PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

larga experiência no exercício da advocacia no ramo do Direito Público e Administrativo e larga experiência profissional na advocacia (atestados de capacidade técnica); (V) comprovou possuir notória especialização e saber jurídico decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (VI) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do FGTS; CND/TST.

VI - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada de advogados com larga experiência.

O valor mensal a ser pago é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), totalizando um valor global de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme apresentado na proposta comercial. Diante da necessidade de atendimento de questões multidisciplinares que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais na sede desta municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pela proponente junto a outras instituições públicas com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados, obtendo-se como uma variação média, dependente do grau de comprometimento e da dedicação dos profissionais, em razão do alcance e das demandas multidisciplinares objeto da contratação. Os preços praticados são de mercado, evidenciado a partir de levantamento de contratos administrativos com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes pesquisados no portal do TCM/PA (mural de licitação), prestados em Câmaras Municipais, onde a comparação entre os preços praticados demonstra que o valor proposto pela empresa **RAMOS E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS** está em conformidade com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto a presente justificativa à análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. **JORGE WILLIANS PEREIRA LIMA**, Presidente da Câmara Municipal, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Irituia/PA, 02 de Janeiro de 2023.

Elene Da Silva Nunes
Presidente da Comissão de Licitação